

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2010

PROCESSO Nº. 338.036

Pregão Eletrônico CNJ nº. 18/2010

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 26 de março de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 1201 do Processo 338.036, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRÊS R VIDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, CNPJ 04.166.943/0001-40, neste ato representada pela sua Sócia, Sra. **Érica Iara Gonzaga dos Santos**, RG 07.931.622-03 SSP/BA e CPF 86.964.035-20, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às condições constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 18/2010, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo Segundo - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço unitário por produto do Fornecedor, conforme discriminado no Anexo desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo Único - Fornecedor: Três R Vidal Comércio e Serviços Ltda. ME sediada na Rodovia BA-522, km 2,3, Estrada da Cascalheira, Abrantes, na cidade de Camaçari - BA, CEP: 42.840-000, CNPJ nº 04.166.943/0001-40, neste ato representado por sua Sócia, Érica Iara Gonzaga dos Santos RG nº 07.931.622-03 SSP/BA e CPF nº 826.964.035-20.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – A periodicidade do pedido de material deverá ser trimestral ou conforme necessidade da Administração.

Parágrafo Único - O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Suzana Batista dos Santos (61) 3403-3661

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- f) fornecer o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- g) entregar material com prazo de validade superior a 12 meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- f) promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA TREZE – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA QUATORZE – O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por servidor designado, no ato da entrega do material, após a verificação dos materiais.
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações desta Ata.

CLÁUSULA DEZOITO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Segundo - O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva

realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, caso não seja assinada a Ata no prazo aludido no item “a” da Cláusula Sexta;
 - b.2) 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, no caso de retardamento da assinatura da Ata superior a (10) dias, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
 - b.3) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado no fornecimento de material, nos termos do item “f” da Cláusula Sexta;
 - b.4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias, no caso de atraso superior ao mencionado na alínea “b.3”;
 - b.5) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.4”, podendo configurar a inexecução total do objeto;
 - b.6) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, no caso de descumprimento de quaisquer itens desta Ata ou do seu Anexo.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com

a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 02 de junho de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Rubens Rini Pires Correa
Secretário-Geral do CNJ

Marcelo Martins Berthe
Secretário-Geral Adjunto
Conselho Nacional de Justiça

Pelo **FORNECEDOR**


Érica Lara Gonzaga dos Santos
Sócia



ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 8/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa Três R Vidal Comércio e Serviços Ltda. ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 18/2010.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário
GRUPO 2				
8	Elástico personalizado para prender processos, em algodão cru, cor branca, com logotipo do CNJ na cor preta, medindo 3,5cm de largura x 20cm de comprimento depois de fechado, costura reforçada. Marca 3R.	Unid.	1.500	R\$ 0,35
9	Elástico personalizado para prender processos, em algodão cru, cor branca, com logotipo do CNJ na cor preta, medindo 3,5cm de largura x 30cm de comprimento depois de fechado, costura reforçada. Marca 3R	Unid.	1.200	R\$ 0,42